



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022/TP.

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA E NO BAIRRO COHAB NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (05.08.2022), na cidade de Tamboril-CE, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, composta pelos servidores: HELAIS GOMES DE SOUSA (**Presidente**); ANA KATARINE CASTRO ARAÚJO e FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO (**Membros**) e, abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022/TP**, realizarem os atos de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** relativos ao certame, como previsto no Edital correspondente. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente, fez a análise junto com a CPL e logo após fez a divulgação, foram declaradas **INABILITADAS** as empresas: **ARN CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ Nº 11.477.070/0001-51. **Motivos** Não apresentou declaração exigida no item 4.2.4.8 do edital, **G M DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME** - CNPJ: 19.599.818/0001-09, **Motivo:** Não apresentou a qualificação técnica exigida no item 4.2.4 do edital, Não apresentou garantia para o processo exigido no item 4.2.5.10 do edital, **CLAUDIO R DOS MENDES G E JORGE – ME** - CNPJ Nº 20.915.247/0001-45, **Motivo:** Apresentou as declarações exigidas nos itens 4.2.4.8, 4.2.5.1, 4.2.5.2 e 4.2.5.3 assinadas pelo Sr. José Jorge Mendes Junior, onde o mesmo não tem poderes para ser representante legal pois apresentou uma procuração com data de emissão superior a um ano civil, estando em desacordo com o item 2.2.2 alínea “II” do edital, Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2021 apresenta receita operacional bruta de R\$ 2.249.665,16 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...). Foram declaradas **HABILITADAS** por atenderem todas as exigências do edital as empresas: **MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ Nº 31.139.889/0001-16, **COPA ENGENHARIA LTDA** - CNPJ Nº 02.200.917/0001-65, **N R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** - CNPJ Nº 18.635.562/0001-77, **CONSTRUTORA MORAES LTDA** - CNPJ Nº 33.278.617/0001-22, **W & S MARQUES CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ Nº 37.457.532/0001-62, **FERREIRA CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 28.149.744/0001-91, **P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - CNPJ Nº 05.162.341/0001-87, **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ Nº 04.302.210/0001-95, **MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - CNPJ: 12.878.006/0001-45, **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** - CNPJ Nº 72.432.727/0001-59, **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA** - CNPJ Nº 07.501.407/0001-41, **ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ Nº 10.933.035/0001-37. O Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande circulação O POVO, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

*(Handwritten signatures and initials)*



**Prefeitura de  
Tamboril**



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:**

*Helais Gomes de Sousa*  
HELAIS GOMES DE SOUSA  
Presidente da CPL

*Ana Katarine C. Araujo*  
ANA KATARINE CASTRO ARAUJO  
Membro da CPL

*Francisco José Soares Araújo*  
FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAUJO  
Membro da CPL